



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

## INDICAÇÃO Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

Indicamos, na forma regimental, ao Chefe do Executivo, que interceda junto ao setor competente a fim de verificar a possibilidade de desenvolver projeto básico para criação de um espaço público de convivência, lazer e recreação para pessoas da terceira idade - **Creche do Idoso Alfenense**, que funcione e tenha atendimento durante o período diurno integral das 6H às 18H.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a indicação tendo em vista estudos recentes do IBGE mostrando que a população brasileira está envelhecendo, atualmente 16% (dezesseis por cento) da população já ultrapassou a casa dos 60 (sessenta) anos de idade e daqui a 22 (vinte e dois anos) esse percentual chegará aos 30% (trinta por cento). Também justifica a indicação a própria demonstração de como Alfenas-MG se preparara para o futuro através de políticas públicas para idosos, que refletirão em outras como de saúde e ação social por exemplo.

Um local adequado e com opções de lazer, cuidados, conforto e atividades aplicadas enquanto os familiares trabalham, viabilizando os cuidados necessários que a pessoa idosa precise receber.

Além da família, a lei prescreve que também é obrigação do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: [camara@alfenas.mg.leg.br](mailto:camara@alfenas.mg.leg.br)

Os idosos vivem, em geral, durante o dia sozinhos em suas residências ou locais onde mora, o nosso município tem o dever de cuidar destas pessoas que tanto fizeram para todos nós.

A criação de Creches para Idosos, vem cumprir uma lacuna inexistente no país, estas entidades além de cuidar da saúde do idoso também será um local de encontro e entretenimento para todos que lá estiverem, o que psicologicamente dará uma qualidade de vida maior.

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam seu futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

A Creche para Idosos tem a finalidade também de socializar nossos idosos além de proporcionar a eles um espaço para descanso e divertimento.

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estas são as razões que nos levaram a elaborar o anteprojeto anexo para instituição de creches para idosos em Alfenas, custeadas pelo Governo Municipal, uma vez que a lei já inclui ao poder público estas obrigações.

Alfenas, 06 de janeiro de 2025.

  
**CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO**  
VEREADOR

  
**JOSÉ BATISTA NETO**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## ANEXO INDICAÇÃO 01/25

### ANTEPROJETO DE LEI

#### **Cria a Creche para a Pessoa Idosa no Município de Alfenas.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a criação de Creche para Pessoa Idosa no Município de Alfenas/MG, espaço onde os usuários poderão contar, dentre outros, com serviços de saúde, nutrição, educação física e assistência social.

**§ 1º** Os prédios para funcionamento das creches para pessoas idosas serão adequados para receber o público a que se destina.

**§ 2º** A creche será integrada com a natureza e terá, dentre outros equipamentos uma sala de dança, uma sala de jogos, uma sala para realização de oficinas e um refeitório.

**§ 3º** Na área externa da creche terá uma horta que servirá de espaço para atividades de cultivo pelos próprios usuários que tenham aptidão para tanto.

**§ 4º** O espaço será integrado com a natureza, com pista de caminhada e áreas para outras atividades esportivas como campo de malha e quadras para práticas de esportes e beachtennis.

**§ 5º** A creche terá equipe multiprofissional de médico geriatra, fisioterapeuta, educador físico, psicólogo, dentista, dentre outras especialidades para garantia de um envelhecimento mais saudável para o cidadão Alfenense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 2º As entidades do artigo anterior terão a finalidade de acolher, alimentar, cuidar da saúde e tudo o mais necessário para a pessoa idosa ocupar seu dia.

Art. 3º Além da Creche para as pessoas idosas, o município desenvolverá projeto para exercício em campo aberto duas ou três vezes por semana, visando sua integração física, mental e social, cadastrando essas pessoas na Ação Social e disponibilizando uma van para sua locomoção até os locais próprios, mediante um cronograma de duas ou três vezes por semana durante duas horas de atividades física, mental e social.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social fazer levantamento das demandas iniciais para a implantação deste Projeto.

Art. 5º Caberá ao município, conduzir os usuários, pessoas idosas, até a Creche, a partir das 06 (seis) horas da manhã, devendo retornar às 18 (dezoito) horas para levá-los de volta para casa.

Art. 6º Terão direito de usar a Creche para a Pessoa Idosa, as famílias com renda máxima de até (três) salários mínimos mensais, e que atendam outros requisitos vigentes previstos na legislação aplicável à matéria.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas/MG, 17 de janeiro de 2025

  
Fábio Marques Florêncio  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Um local adequado e com opções de lazer, cuidados, conforto e atividades aplicadas enquanto os familiares trabalham, viabilizando os cuidados necessários que a pessoa idosa precise receber.

Por Lei, além de família, é também obrigação do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

Os idosos vivem, em geral, durante o dia sozinhos em suas residências ou locais onde mora, o nosso município tem o dever de cuidar destas pessoas que tanto fizeram para todos nós.

A criação de Creches para Idosos, vem cumprir uma lacuna inexistente no país, estas entidades além de cuidar da saúde do idoso também será um local de encontro e entretenimento para todos que lá estiverem, o que psicologicamente dará uma qualidade de vida maior.

A obrigação de toda sociedade que se preza é cuidar de suas crianças e idosos, para que preservem seu passado e construam seu futuro, nossos idosos merecem respeito e dignidade no final de suas vidas.

A Creche para Idosos tem a finalidade também de socializar nossos idosos além de proporcionar a eles um espaço para descanso e divertimento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Estas são as razões que me levaram a elaborar o projeto de instituição de creches para idosos em Alfenas, custeadas pelo Governo Municipal, vez que a Lei o inclui nestas obrigações.

Alfenas/MG, 17 de janeiro de 2025

  
**CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO**  
**VEREADOR**  
  
**JOSÉ BATISTA NETO**  
**VEREADOR**